

## **JUSTIFICATIVA**

**ASSUNTO:** TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE VALOR

**OBJETO:** 2º TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE VALOR DO CONTRATO Nº 069/2021, ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 REFERENTE **AQUISIÇÃO DE GLP (P13, P45 E VASILHAMES DE P13) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E OS ÓRGÃOS À ELA VINCULADOS.**

**FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 65, INCISO II, “D”, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O Contrato em supracitado terá sua vigência expirada em **22/07/2022**. Tendo em vista, a necessidade do atendimento do serviço contratado, conforme o Contrato nº 069/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2021, firmado com a empresa **DISTRIBUIDORA DE GÁS CORRÊA EIRELI**, qual seja a **AQUISIÇÃO DE GLP (P13, P45 E VASILHAMES DE P13) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E OS ÓRGÃOS À ELA VINCULADOS**, faz-se necessário realizar o aditamento contratual.

O referido aditivo contratual teve como fato gerador a solicitação da empresa no dia 25/03/2022 sendo este protocolado nesta semed no dia 29/03/2022 a contratada expõe seus motivos para o devido reajuste em seguida e repassado ao procurador Jurídico deste município para emissão de parecer jurídico.

A empresa alega que após ter iniciado o fornecimento dos produtos supramencionados, foi surpreendido por uma situação incomoda, que foi o aumento dos produtos que diga-se de passagem tem afetado enormemente todos os brasileiros, sem falar nos aumentos expressivos da Cotação do dólar, que também afeta substancialmente os preços de mercadorias no país.

Diante do fato que que na execução do contrato o aumento do preço do dólar e a inflação, dado a situação da pandemia mundial, conseqüentemente eleva consideravelmente o custo do produto, assim ocasionando a disparada dos preços. Os preços internacionais do petróleo tiveram forte alta no ano, puxados, entre outros motivos, pela recuperação do consumo internacional após o forte declínio do ano anterior, resultado da pandemia da covid-19. Desde o início do ano, os preços da Petrobrás seguir a variação do mercado externo, parte considerável do GLP consumido no Brasil é importada. Assim, quando os preços sobem lá fora, sobe, aqui também.

O imposto estadual tem peso sobre o valor também, e o valor final pago pelo consumidor em ICMS aumentou este ano em nosso estado. Isso acontece porque o imposto é cobrado em cima de uma estimativa de preço médio pago pelos consumidores. Como o preço do GPL subiu, alguns estados aumentaram também o valor de referência sobre o qual é cobrado esse tributo.

O preço final do botijão também tem refletido uma alta nos custos de produção e logísticas. As distribuidoras têm pagado mais pelo transporte do produto, e esse custo é repassado aos consumidores.

Foi enviado o aditivo via e-mail para empresa para que se manifeste sobre interesse em firmar o aditamento com esta Secretaria Municipal de Educação SEMED Santarém Pará, e sendo esta respondeu que aceita a alteração contratual e sendo assim estes se justificam por se manterem vantajoso para administração pública até que seja realizado um novo processo licitatório e seja contratada uma nova empresa.

Desta feita, o aditamento contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/93 a teor do Artigo 65 Inciso II “d” visto que prevê a possibilidade expressa da Administração Pública fazer a presente Alteração, no que segue:

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

**d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.**

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado apresentamos esta justificativa em conjunto, para que Aditamento Contratual produza seus efeitos para continuidade do fornecimento do produto.

Santarém, 03 de Maio de 2022.